



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.887 /2007

Concede isenção de pagamento de impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre a construção da Sede da Justiça do Trabalho no Município de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a

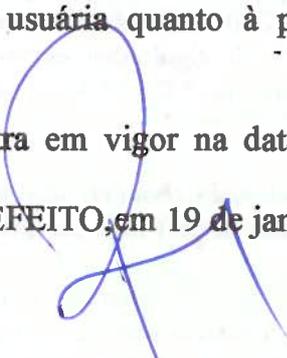
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, atendendo a pedido do Desembargador Federal do Trabalho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, autorizado a conceder isenção de pagamento de impostos, taxas e demais encargos municipais, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre a construção das dependências físicas da Sede da Justiça do Trabalho do Município de Macaé.

Art. 2º. A potencial renúncia de receita será compensada com os investimentos que a Justiça do Trabalho fará com a construção de sua sede, traduzida em benefícios à população usuária quanto à prestação dos serviços com maior qualidade e conforto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de janeiro de 2007.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

*Replicado*

Publicação	<u>O Debate</u>
Publicação N°	<u>6228</u>
Data	<u>25/05/07</u> pág. <u>12</u>
	<u><i>J. A. V.</i></u> SERVIDOR